

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ GABINETE DO VEREADOR WILSON KERO KERO

CI 080/GAB/2022

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022.

De: Gabinete do Vereador Wilson Kero Kero

Para: Coordenadoria das Comissões Permanentes

Senhora Coordenadora,

Em resposta a CI 385/2022, a Emenda Impositiva nº **194/2022**, com Descrição: Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de Mato Grosso – Curso e Atividades Culturais, Esportivas e de Lazer nos Finais de Semana em 20 bairros do Município de Cuiabá. Valor R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

O Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de Mato Grosso – IDEAES, tem por finalidade cooperar para desenvolvimento econômico, educacional, social, cultural, turístico, esportivo, paradesportivo, ambiental, saúde, mobilidade urbana e na defesa dos direitos difusos e coletivos do Estado de Mato Grosso e seus municípios.

Está de acordo com a Lei 6.844/2022, art. 54,IV.

A Emenda Impositiva, tem como objetivo utilizar o recurso para garantir Cursos e Atividades Culturais, Esportivas e de Lazer nos Finais de Semana em 20 bairros do Município de Cuiabá. Visando a participação da população cuiabana com a cultura e o esporte em seus bairros.

Na oportunidade, segue anexo o Estatuto do Instituto, cumprindo todos os requisitos solicitados.

Atenciosamente.

WILSON KERO KERO Vereador pelo PODEMOS





Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTATUTO DO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO - IDEAES

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objetivos

Art. 1º - O Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de Mato Grosso - IDEAES - neste documento também denominado simplesmente IDEAES MATO GROSSO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.076.461/0001-36, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Cuíabá, Capital do Estado de Mato Grosso, sito na Rua Jesse Pinto Freire, nº 114, sala 02, bairro Centro Sul, CEP 78.020-506.

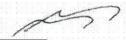
Parágrafo primeiro - O IDEAES tem existência distinta de seus membros, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo IDEAES.

Parágrafo segundo - A duração do IDEAES é por tempo indeterminado.

Art. 2º - O IDEAES MATO GROSSO, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas do Direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - O IDEAES tem por finalidade cooperar para desenvolvimento econômico, educacional, social, cultural, turístico, esportivo, paradesportivo, ambiental, saúde, mobilidade urbana e na defesa dos direitos difusos e coletivos do Estado de Mato Grosso e seus municípios, por meio da mobilização de recursos humanos e materiais, elaboração e fiscalização de projetos básicos de engenharia, elaboração e fiscalização de projetos técnicos e executivos de engenharia,

Munte











elaboração e acompanhamento de projetos de viabilidade econômica e financeira para empreendimentos públicos e privados, fiscalização, execução e manutenção de obras de interesse do IDEAES, regularização fundiária, educação profissional de nível básico e técnico, cursos de aprendizagem e treinamento presencial ou á distância, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, atividades paisagisticas, atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares, para atendimento a urgencias, atividades de atenção ambulatorial, consultas e tratamento médico prestados a pacientes que não estão sob o regime de internação como: consultorios, ambulatorios, postos de assistencia médica, clinicas medicas especializadas ou não, policlinicas, consultorios privados, hospitais, clinicas de empresas, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirurgicos, atividades de consultas e tratamentos médicos, consulta prestadas em consultorios, ambulatorios, postos de assistencia médica e outros locais equipados para a realização de exames complementares, serviços de remoção de pacientes, serviços móveis de atendimento a urgencia, serviços moveis de atendimento a urgencia - UTI movél, atividades de enfermagem, fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, atividades de terapia ocupacional, odontologia e assistencia social, bem como o entrosamento e relacionamento com os mais diversos organismos públicos e privados, nacionais e (estrangeiros) internacionais na captação, prospecção e aplicação de investimentos financeiros, de recursos "á fundo perdido" e emendas parlamentares municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - O IDEAES, na procura de melhores condições de vida para a população residente em sua área de ação, procurará, dentro de seus recursos e possibilidades:

 I – Realizar estudos, pesquisas e levantamentos, bem como elaboração e execução de projetos nas áreas econômica, educacional, social, engenharia, saúde, cultural, turística, esportiva, paradesportiva, ambiental, mobilidade urbana

Mouse











e defesa de direitos difusos e coletivos, elaborando projetos e programas específicos que visam solucionar problemas nelas já existentes;

 II – Executar projetos, programas e serviços, de acordo com seus objetivos, através de seus órgãos especializados, em benefício da comunidade;

III – Colaborar no planejamento e execução de programas e projetos de promoção humana, pessoas com deficiência, grupos e comunidades em risco social e de desenvolvimento sócio econômico, através de serviços da assessoria técnica e cooperação financeira, termos de Fomento, destinação de Emendas Parlamentares, mediante contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais;

IV – Cooperar com as Instituições Federais, Estaduais e Municipais na divulgação, implantação, em defesa dos Direitos das crianças, adolescentes, jovens, Idosos, Pessoas com Deficiência e Povos e Comunidades Tradicionais, através de recursos disponíveis e adequados;

V – Cooperar com as Instituições Federais, Estaduais e Municipais na divulgação, implantação, execução em defesa dos direitos difusos e coletivos e desenvolvimento da mobilidade urbana, através de recursos disponíveis e adequados;

VI — Promover capacitação, treinamentos, cursos livres, eventos, festivais, pesquisa, coordenação técnica, jurídica e pedagógica própria, ou em parceria com entidades públicas ou privadas nas áreas afins e correlatas, com a finalidade de colaborar com os órgãos e poder público e demais entidades nas ações voltadas à mobilidade urbana, direitos difusos e coletivos, desporto e paradesporto e áreas correlatas, bem como ações e projetos voltados à proteção do meio ambiente, e/ou que favoreçam o desenvolvimento sustentável, ou ainda, a pratica do desporto e paradesporto, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a pratica do lazer;

VII - Fomentar através das atividades esportivas e outros programas e projetos as diversas áreas do conhecimento humano, com o objetivo de resgatar crianças e adolescentes em situação de risco;













- VIII Proporcionar através da atividade física, social, ambiental, econômica, educacional, cultural e turística, o combate às drogas lícitas e ilícitas, da saúde mental na busca incessante para reinserir seus usuários na sociedade, diminuindo as situações de vulnerabilidade social, com ênfase na criança, adolescente, pessoas com deficiências, povos e comunidades tradicionais e da terceira idade;
- IX Promover eventos e festivais culturais, esportivos e de lazer para a comunidade específica e em geral;
- X Promover eventos e festivais nas áreas do turismo e meio ambiente para a comunidade em geral;
- XI Promover organização de cursos, simpósios, colóquios, seminários com os temas e objetivos mencionados nas prerrogativas do IDEAES;
- XII Fomentar e corroborar com a produção literária e serviços correlatos.
- XIII Criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem quaisquer cidadãos carentes, através de cursos, seminários e demais mecanismos para formação de mão-de-obra especializada, buscando integrá-los ao mercado de trabalho, diretamente ou através de parcerias nas suas múltiplas formas;
- XIV Preservar os valores históricos, turísticos e culturais, promovendo a documentação em suas mais variadas formas, inclusive a museologia, incentivando a pesquisa e difundindo as manifestações culturais e turísticas;
- XV Promover, elaborar e apoiar múltiplas ações e objetivos, observadas as finalidades e devidas proporções, as entidades sociais desenvolvidas pelas Associações Comunitárias de cidades, povoados, bairros, vilas, grêmios assistenciais, desportivos, paradesportivos, clube de mães e outras entidades afins, inseridas nas comunidades locais;
- XVI Concorrer a editais destinados aos segmentos de desenvolvimento econômico, educacional, social, cultural, turístico, ambiental, esportivo, saúde, paradesportivo, ecológico, mobilidade e acessibilidade urbana, captação de recursos nacionais e internacionais para investimentos em desenvolvimento de projetos básicos e técnicos executivos de engenharia, projetos de viabilidade

straig/17











econômica e financeira de empreendimentos públicos e privados, bem como na execução destes e na defesa dos direitos difusos e coletivos;

XVII – Assessorar instituições públicas e privadas que desenvolvem empreendimentos, projetos e programas sociais para habitação urbana e rural e também a geração de emprego e renda;

XVIII – Captar, celebrar e manter acordos, convênios e intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;

XIX – Registar, cadastrar e regulamentar o IDEAES nos órgãos competentes para exercer as atividades correlatas às suas atribuições técnicas executivas.

XX – Promover a seleção de: projetos básicos e técnicos executivos de engenharia, projetos de viabilidade econômica e financeira de empreendimentos públicos e privados, bem como auxiliar, acompanhar e fiscalizar a execução destes de acordo com as leis vigentes de contratação pública e privada;

XXI - Promover eventos que promovam a saúde de comunidade específica e em geral;

XXII - Sendo a saúde o maior recurso para desenvolvimento social, econômico, pessoal, assim como uma importante dimensão da qualidade de vida;

XXIII – Promover serviços básicos de saúde e também de urgência para uma população em vulnerabilidade social, carentes e desassistida dos serviços de saúde levando a assistência de profissionais da saúde tais como: médicos, enfermagem, fisioterapia, Nutrição, fonoaudiologia, Psicologia, terapia ocupacional, odontologia e atividades de assistência social.

XXIV – Promover a saúde coletiva das populações vulneráveis através de projetos técnicos, de viabilidade e fiscalização e/ou execução de obras em parceria com a inciativa privada ou publica nas obras de saneamento básico;

XXV – Na realização de execução de: planejamentos, seleção, obras, projetos, programas e atividades afins e correlatas ao IDEAES, observando-se a forma complementar de participação entre as partes interessadas para apenas os custos dos processos e atividades contratadas, serão excluídas quaisquer formas de











cobranças, arrecadações compulsórias e condicionamentos a doações e contrapartidas;

XXVI – Promover a regularização fundiária da propriedade pública ou privada em regiões urbanas, rurais e assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes de modo a garantir o direito social á moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para a população que esteja em situação de vulnerabilidade social, carentes, desassistidas e sem moradia

Parágrafo Único. O IDEAES MATO GROSSO no cumprimento de suas finalidades poderá firmar convênios, acordos, termos de fomento, contratos administrativos, contratos civis, termos de parceria e outros assemelhados, com instituições públicas e privadas tendo como objetivos o cumprimento de suas finalidades estatutárias, voltadas sempre para o desenvolvimento social, econômico, cultural, turístico, desportivo, paradesportivo, ambiental, de engenharia, saúde, regularização fundiária enfim, do desenvolvimento humano nos seus múltiplos sentidos.

Art. 5º - Todas as atividades do IDEAES serão desenvolvidas sem distinção de tendências religiosas, raciais ou político-partidárias, sendo proibido estabelecerem-se, em seu recinto, discussões e debates sobre tais assuntos, bem como o envolvimento do IDEAES, de forma direta ou indireta, em quaisquer atividades preconceituosas, religiosas e político-partidárias.

CAPÍTULO II

Dos membros, sua classificação, admissão e demissão

Art. 6º - Poderão ser membros do IDEAES, tanto pessoas físicas como jurídicas, em número ilimitado, nas categorias:













- I Titulares: pessoas físicas, maiores de 18 anos, ou jurídicas, que forem aceitas pelo IDEAES, nos termos e na forma prescrita pela Diretoria;
- II Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas, que fizerem donativos ao IDEAES, em valor igual ou superior ao fixado pela Diretoria, ou que tenham prestado relevante serviço ao desenvolvimento econômico, educacional, social, cultural, saúde, turístico, esportivo, paradesportivo, de engenharia e ambiental, a critério daquela Diretoria, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto;
- III Será aberto um livro próprio para registro dos membros do IDEAES, cuja relação será encabeçada pelos fundadores, em número de 10 (dez), seguidos dos demais, em ordem de antiguidade.
- Art. 7º Denominar-se-ão Entidades Filiadas, as instituições que se filiarem ao IDEAES, para usufruir de seu apoio e benefícios daí decorrentes, para consecução de seus próprios objetivos.
- I Os membros titulares, pessoas jurídicas, poderão, também, gozar dos benefícios do IDEAES, na qualidade de entidades filiadas;
- II A inclusão de entidades filiadas será feita por autorização expressa e formal da Diretoria, depois de minucioso estudo para cada caso.
- Art. 8º Os membros titulares pessoas jurídicas representar-se-ão junto ao IDEAES, por pessoa maior de 18 anos devidamente credenciada, integrante de quaisquer de seus órgãos de gestão ou por estes nomeados, que façam parte do IDEAES.

Parágrafo único - A condição de membro será individual, quer para pessoa física, quer para pessoa jurídica.











Art.9 ° É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas

Art.10º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação do estatuto social;
- II. Difamação do instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) días a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quarto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.











CAPÍTULO III

Dos direitos e obrigações dos membros do IDEAES

Art.11º - São direitos dos membros do IDEAES:

- I Participar de programas e atividades do IDEAES;
- II Votar, desde que tenha, no mínimo, dois anos de inscrição no IDEAES e esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- III Ser votado para um dos diversos poderes do IDEAES, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- IV Representar, ao poder competente, sobre falhas, erros ou abusos de que tiver conhecimento, e sobre medidas que julgar necessárias e úteis para o interesse do IDEAES.

Art. 12º - São obrigações dos membros do IDEAES:

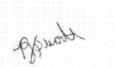
- I Acatar as normas estabelecidas por este Estatuto e pelos regimentos internos do IDEAES;
- II Responder por seus atos quando envolverem interesses do IDEAES;
- III Comparecer a pelo menos, 2/3 (dois terços) das reuniões ou Assembleias convocadas pela Diretoria;
- IV Pagar pontualmente as contribuições mensais destinadas à manutenção do IDEAES.

Art. 13º - Das fontes de recursos para sua manutenção;

I - Doações;

II – Contribuições dos associados;

III – Prestação de Serviços para entidades Governamentais e não governamentais.











CAPÍTULO IV Da estrutura orgânica e administrativa

Art. 14º - São poderes do IDEAES:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Assessoria Técnica
- V. Assessoria Contábil;
- VI. Assessoria Jurídica.

Art. 15º - A Assembleia Geral é o poder supremo do IDEAES e será constituída de todos os membros em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO V Da assembleia geral

Art. 16º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I Eleger e empossar quaisquer de seus membros;
- II Destituir membros, no todo ou em parte, pelo voto secreto de, no mínimo, 2/3
 (dois terços) de seus membros;
- III Decidir sobre assuntos de alta relevância e essencial interesse, bem como sobre sua dissolução, neste caso, pelo voto de, no mínimo, ¾ (três quartos) de seus membros;
- IV Conhecer os casos pendentes, inclusive recursos de sua alçada;
- V Deliberar sobre reforma deste estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta dos seus membros;

Monajo









 VI – Deliberar, com base nos pareceres do conselho fiscal e/ou relatórios de auditoria sobre as contas de cada exercício;

VII - deliberar sobre o regimento interno proposto pelos membros;

VIII- conhecer e julgar anualmente as contas do IDEAES.

Art. 17º - A Convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de comunicação escrita, remetida a todos os membros do IDEAES, por quaisquer meios idôneos e/ou de forma usualmente adotada, em especial a publicação no Diário Oficial (DO).

Art. 18º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, na forma prevista neste Estatuto, por iniciativa própria, 1/5 dos associados ou atendendo à solicitação do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

 I – Ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena de março, para eleger e empossar os membros;

II – Extraordinariamente, em qualquer ocasião, quando convocada;

Parágrafo único – O edital de convocação da Assembleia Geral deverá indicar os assuntos a serem tratados.

Art. 20º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único – será nula, de pleno direito, toda e qualquer deliberação referente a assuntos não previstos no edital de convocação.

Art. 21º - As reuniões da Assembleia Geral efetivar-se-ão, quando:











- I Em primeira convocação, à hora prevista, estiverem presentes, pelo menos, a metade de seus membros;
- II Em segunda e última convocação, decorridos trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número.
- Art. 22º Compete ao Presidente da Diretoria, ou seu substituto estatutário, abrir os trabalhos da Assembleia Geral, solicitando aos presentes designarem um membro para Presidente e um Secretário dos Trabalhos Assembleares.

Parágrafo único - Em caso de votação secreta, os membros da Assembleia Geral indicarão, também, dois escrutinadores.

Art. 23º - No transcurso da Assembleia Geral será observado o seguinte:

Não será admitido voto por procuração;

- II As votações serão realizadas por escrutínio secreto ou por aclamação unanime:
- III em caso de empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da Assembleia Geral;
- Art. 24º Da reunião em Assembleia Geral, lavrar-se-á ata, em livro próprio, que deverá ser assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal, eleito e empossado pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, é poder soberano em suas atribuições, por delegação da Assembleia Geral.











Art. 26° - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que poderão ser reeleitos.

Art. 27º - Os membros suplentes substituirão os efetivos quando de sua renúncia, falecimento ou exclusão, sendo convocados de acordo com os seguintes critérios:

I - O mais antigo, como membro do IDEAES;

II – Em caso de empate, o mais idoso.

Art. 28º - Os membros do Conselho Fiscal que faltarem à metade, ou mais, das reuniões em um mesmo mandato, ficarão impossibilitados de se candidatarem ao período imediatamente seguinte.

Art. 29° - Compete ao Conselho Fiscal:

 I – Eleger, em seguida à sua posse, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, dando-lhes posse imediata;

II – Julgar os atos, demitindo ou aplicando sanções aos seus membros, no caso de irregularidades praticadas pelos mesmos, que venham ou que possam prejudicar a entidade, dando-lhes direito de defesa;

III - conhecer e julgar os casos pendentes, inclusive os recursos de sua alçada;

Parágrafo único - Propor à Assembleia Geral:

 I - Assuntos que envolvam a existência do IDEAES, inclusive aqueles que possam implicar na dissolução do mesmo;

II - A reforma deste Estatuto;

7

Whate









III – Apreciar anualmente o relatório das atividades do IDEAES, bem como seu balanço financeiro apresentados, emitindo parecer a ser submetido em Assembleia Geral;

IV – Decidir, em grau de recurso, por maioria de seus membros presentes, em reunião convocada expressamente para tal fim em escrutinio secreto, sobre admissão, demissão e readmissão de membros do IDEAES, bem como de entidades filiadas;

V – Decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

§ 1º - Ordinariamente:

I – Anualmente, no mês de fevereiro, para conhecer e julgar o relatório das atividades sociais, e o balanço financeiro do IDEAES, relativos ao exercício anterior, já com o parecer do Conselho Fiscal, bem como julgar o orçamento para o exercício seguinte;

§ 2º - Extraordinariamente:

I - Em qualquer ocasião, por iniciativa de seu Presidente, por solicitação do Presidente da Diretoria, bem como por solicitação de no mínimo, 03 (três) conselheiros do Conselho Fiscal.

Art. 31º - A reunião do Conselho Fiscal só se efetivará, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 32º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a quem presidir a reunião o uso do voto de qualidade, nos casos de empate.











Art. 33º - Será nula, de pleno direito, toda e qualquer deliberação referente a assuntos estranhos aos especificados no instrumento de convocação.

Art. 34º - Os trabalhos de cada reunião do Conselho Fiscal serão consignados em Ata devidamente assinada pelo Presidente, pelo seu Secretário e por dois membros, escolhidos pelos demais presentes, que a conferirão.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 35° - O órgão executivo do IDEAES, será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário Geral.

- § 1º O Presidente será eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, cabendo-lhe, depois de eleito, a escolha dos demais membros, submetendo seus nomes ao Conselho Fiscal, para homologação.
- § 2º Findo seu mandato, o Presidente e demais membros permanecerão nos respectivos cargos, até a efetiva posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleições do primeiro;
- § 3º A eleição do Presidente far-se-á por meio de cédulas, contendo cada uma os nomes dos candidatos, para escolha de um deles, da forma tradicional, considerando-se eleito aquele que obtiver o maior número de votos e, no caso de empate, o escolhido será.
- I O candidato mais antigo como membro, pessoa física, do IDEAES, e persistindo o empate;
- II O candidato, membro mais idoso.

storygy









§ 4º – quando for apresentado apenas um candidato, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 36º - Compete à Diretoria:

- § 1º Administrar o IDEAES, em colaboração com os demais poderes;
- § 2º Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os Regimentos Internos;
- § 3º Compor, organizar e manter em dia, o expediente da Diretoria;
- § 4º Deliberar sobre:
- I Criação de órgãos subordinados, dentro da Estrutura do IDEAES, com o objetivo de melhor alcançar a consecução das finalidades deste, bem como extinguir os já existentes, quando julgar conveniente;
- II Convocação de qualquer poder do IDEAES;
- III Criação de cargos remunerados e fixação de salários e gratificações;
- IV Assinatura de contratos e convênios com outras entidades;
- V Admissão e demissão de funcionários e empregados;
- VI Concessão de licença de até 90 (noventa) dias, ao Vice-Presidente e ao Secretário Geral:
- VII Elaboração de Regimentos internos, regulamentos, instruções, normas de serviços e de procedimento, recomendações, bem como quaisquer atos e providências necessárias à disciplina e ao bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos pelo IDEAES;
- VIII Processos e recursos de sua alçada.
- IX Admitir, readmitir e excluir associados, admitido o recurso ao Conselho Fiscal,
 que apreciará as razões do requerente;
- X Autorizar a execução de obras de construção, reparo ou adaptação em seus prédios;
- XI Encaminhar ao Conselho Fiscal com parecer a respeito, pedidos de filiação de entidades:











XII – Propor ao Conselho Fiscal, a concessão de títulos de membros titulares e beneméritos, sendo que, neste último caso, com ampla fundamentação;

XIII – Apresentar, anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, ao Conselho Fiscal, para exame e emissão de parecer, o balanço financeiro, relativo ao exercício anterior;

XIV – Encaminhar, anualmente, ao Conselho Fiscal o balanço financeiro, bem como o Relatório das atividades sociais do ano anterior, para apreciação e julgamento;

XV – Decidir sobre casos omissos no Estatuto, "ad-referendum" do Conselho Fiscal;

XVI - elaborar o orçamento anual do IDEAES;

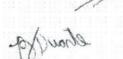
XVII – Fornecer, com presteza, ao Conselho Fiscal, as informações e documentos por eles solicitados;

XVIII - Praticar ato de natureza urgente e indispensável que extrapole suas atribuições, "ad-referendum" ao poder competente;

XIX – Alteração do endereço da entidade por ato administrativo da Diretoria, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral;

§ 5º - são cargos técnicos, os de titular de Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil, portanto, não sujeitos a mandato eletivo.

§ 6º - A entidade poderá remunerar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal por trabalhos desempenhados em Projetos e/ou Ações desenvolvidas pela Entidade, tanto em nome da Pessoa Física, mediante registro celetista, com retenção dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes ou em nome da Pessoa Jurídica à que o membro esteja vinculado, mediante emissão de Nota Fiscal, observado, sempre, o parâmetro salarial/remuneratório praticado pelo mercado (Lei nº 13.019/2014, Art. 46).











- § 7º O IDEAES não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de seu conselho fiscal.
- Art. 37º Os membros reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, e sempre que se fizer necessário.
- § 1° As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente;
- § 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e os trabalhos serão consignados em Ata, elaborada na mesma ocasião e que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos mesmos.

Art. 38° - Compete ao Presidente:

- § 1º Dirigir e superintender a administração geral do IDEAES, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, Regimentos e Regulamentos, bem como as deliberações e recomendações emanadas dos poderes do mesmo.
- § 2º Despachar o expediente:
- § 3º Assinar contratos e convênios, em que o IDEAES estiver envolvido;
- § 4º Convocar as reuniões da Assembleia Geral, quando julgar necessário, solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a reunião deste;
- § 5º Assinar, juntamente com o Diretor de Finanças e, no impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira:
- § 6º Nomear comissões de qualquer natureza, bem como os respectivos presidentes, para promover estudos e assessoramento em assuntos de interesse do IDEAES:
- § 7º Nomear ou destituir dirigentes, coordenadores, delegados e assessores dos órgãos do IDEAES, que forem subordinados;











- § 8º Autorizar despesas do IDEAES e ordenar o respectivo pagamento;
- § 9º Admitir e demitir funcionários e empregados;
- § 10° Assinar:
- I Termos de livros oficiais, rubricando todas as suas páginas;
- II Contratos, convênios, escrituras, em que o IDEAES estiver envolvido;
- III Relatórios de sua competência, apresentando-os às instâncias superiores;
- § 11º Representar o IDEAES em juízo e fora dele;
- § 12º Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, quando convocado, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- § 13º Resolver sobre pedido de inscrição como membro do IDEAES, bem como de filiação de entidades;
- § 14º Autorizar a divulgação de atos administrativos do IDEAES;
- § 15º Delegar atribuições ao Vice-Presidente e ao Secretário Geral, de conformidade com este Estatuto;
- § 16° Nomear o tesoureiro.

Paragráfo Unico: São atribuições do tesoureiro nomeado pelo presidente:

- I Organizar, compor e superintender os serviços da Tesouraria;
- II Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos da dívida ativa e passiva do IDEAES, bem como documentos de ordem financeira;
- III Promover a arrecadação das rendas financeiras;
- IV Efetuar, mediante recibo, o pagamento de despesas;
- V Organizar, compor e manter em dia, a escrituração contábil do IDEAES;
- VI Supervisionar a elaboração de balancetes mensais e o balanço anual do IDEAES, submetendo-os;
- VII Recolher o saldo, em dinheiro, a estabelecimento de crédito escolhido;
- VIII Assinar, juntamente com o Presidente do IDEAES, cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira.



oping









Art. 39° - Compete ao Vice-Presidente:

- § 1º substituir o Presidente do IDEAES, em suas faltas e impedimentos, inclusive assinando cheques e outros documentos da alçada do mesmo, desde que, para isso, esteja formalmente, autorizado;
- § 2º auxiliar o Presidente do IDEAES, no desempenho de suas atribuições;
- § 3º estabelecer e intensificar o intercâmbio entre o IDEAES e outras organizações congêneres.

Art. 40º - Compete ao Secretário Geral:

- § 1º Supervisionar os serviços da Secretaria;
- § 2º Manter sob sua guarda toda a documentação, exceto a de ordem financeira;
- § 3º Responsabilizar-se pela elaboração dos Relatórios do IDEAES;
- § 4º Incumbir-se da publicidade, propaganda e comunicação do IDEAES;
- § 5º Redigir e assinar as Atas das reuniões, bem como avisos, editais de convocação e correspondência do IDEAES;
- § 6º Manter atualizado o cadastro de membros do IDEAES e Entidades filiadas;
- § 7º substituir o tesoureiro em seu impedimento.
- Art. 41° Compete às Assessorias, Técnicas, Jurídicas e Contábil:
- I Prestar apoio na captação, elaboração e execução de projetos, apresentar pareceres técnicos e prestando serviços dentro de suas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII Dos bens patrimoniais do IDEAES

Art. 42º - Os bens patrimoniais do IDEAES constarão de:











- § 1º Móveis e utensílios, conforme inventário;
- § 2º Máquinas e equipamentos para cursos de iniciação profissional;
- § 3º Títulos de valores adquiridos;
- § 4º Heranças, legados e doações que se lhe fizerem;
- § 5º Subvenções e contribuições financeiras;
- § 6º Resultados de participações em empreendimentos;
- § 7º Saldo em dinheiro;
- § 8º Captação de recursos através de fontes financiadoras Governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- I Quaisquer rendimentos financeiros, porventura auferidos pelo IDEAES, serão integralmente aplicados em suas atividades sócio educacionais, desenvolvimento social, econômico, cultural, turístico, desportivo, paradesportivo, ambiental, de engenharia, saúde, regularização fundiária enfim, do desenvolvimento humano nos seus múltiplos sentidos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

- Art. 43º O IDEAES não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, diretores, mantenedores e membros titulares, a qualquer título ou pretexto, e nem será remetido dinheiro para fora do País, a qualquer título.
- § 1º Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, bem como custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

studge









- § 2º A escrituração regular das receitas e despesas será efetuada em livros devidamente registrados;
- § 3º A "Demonstração da Receita e Despesa" será publicada, anualmente, em órgão de divulgação.
- Art. 44° Os membros do IDEAES, pessoas físicas, bem como os representantes de pessoas jurídicas, que estiverem exercendo cargos públicos eletivos, ou a eles se candidatarem, não poderão participar de nenhum dos cargos do IDEAES, enquanto permanecerem em tais condições.
- Art. 45º Ao se candidatarem a cargo público eletivo, os membros de qualquer um dos cargos do IDEAES serão automaticamente afastados, assim continuando se eleitos forem e até quando deixarem de exercer o referido cargo, procedendo-se a substituição dos mesmos, segundo os ditames deste Estatuto.
- Art. 46º Somente o Presidente do IDEAES poderá falar em nome deste ou de qualquer órgão ou serviço, podendo quando julgar necessário e conveniente, delegar tal prerrogativa.
- Art. 47º Em nenhum caso, nas eleições realizadas no âmbito do IDEAES, será admitido o voto de procuração.
- Art. 48° O exercício social do IDEAES coincidirá com o ano civil.
- Art. 49º Em caso de extinção, o Patrimônio do IDEAES será destinado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes do Estado de Mato Grosso, ou outra entidade congênere, de caráter filantrópico e de comprovada idoneidade.

stand of









INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO

Art. 50° - A este Estatuto, se obrigam todos os membros, pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente ligadas aos interesses do IDEAES.

Art. 51º - As disposições deste Estatuto serão complementadas por Regimentos internos e Instruções, emanados dos poderes competentes.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 52º - A presente Reforma Estatutária, depois de elaborada e revista, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada e reunida no dia 17 (dezessete) de fevereiro de 2021, e entra imediatamente em vigor, cumpridas as formalidades para sua legalização.

Cuiabá - MT 17 de fevereiro de 2021

Mário Marcio Pécora Diretor Presidente

PESSOA JURIDICA. O. S. 613874

PESSOA JURIDICA. O. S. 613874

Tifico que este documento e parte integrante do gistro nº 37171 datado de 19170 de 1917021

Senir Aperecige dos Santos. Tabella Sutstituta

Resignation de 19170 de 19

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 330035003500300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

